

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
**(ao PLP 149, de 2019)**

Inclua-se no Substitutivo, onde couber, o seguinte parágrafo:

“§.....Os recursos de que trata esta Lei, referentes à compensação do ICMS, deverão ser utilizados pelos Entes respeitando as vinculações originais deste tributo, particularmente aquelas referentes ao financiamento de Universidades Estaduais e órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No momento crítico de disseminação da Covid-19 pelo território brasileiro, as significativas perdas de arrecadação em curso afetam não apenas o caixa geral dos entes subnacionais, mas ameaçam também algumas despesas específicas, cuja importância cresce durante a presente crise sanitária.

As universidades públicas em geral, e no caso em tela as universidades públicas estaduais, desempenham um papel fundamental no enfrentamento da pandemia, assim como os órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia.

Como tem sido amplamente divulgado, as pesquisas realizadas por estas instituições têm produzido as melhores análises e soluções (médicas, tecnológicas, estatísticas etc.) para os diferentes aspectos da doença.



Além disso, várias dessas instituições contam com hospitais universitários, que não raro são as principais unidades de referência para o tratamento da própria assistência médica. Apesar de já enfrentarem sérios problemas de sub financiamento, esses hospitais são responsáveis pelo acolhimento e tratamento dos casos graves e tem se provado fundamentais na luta contra o COVID-19.

Desta forma, o objetivo desta emenda é reduzir ao máximo os efeitos deletérios da queda de receita sobre o funcionamento destas instituições.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA  
(PSDB/MA)

